

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, Márcio José Cordeiro Fahel, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, código MEC 599, localizada na Avenida Araújo Pinho, N° 39, Bairro Canela, em Salvador/BA, mantida pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, código MEC 9092, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12, neste ato representada pela Reitora Luzia Matos Mota, da doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0021269/2024-46, celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA ( campus listadas no anexo), no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

##### 8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MARCIO JOSE  
CORDEIRO  
FAHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por MARCIO JOSE  
CORDEIRO  
FAHEL [REDACTED]  
Dados: 2024.09.09  
12:23:56 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL  
Coordenador do CEAF

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
Luzia Matos Mota  
Data: 05/09/2024 18:55:13-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Luzia Matos Mota  
Reitora

## ANEXO

- Campus de Salvador, sediado na Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.301-015, Salvador / BA
- Campus de Valença – Tento, sediado na Rua do Arame, s/nº - Bairro do Tento, Valença / BA - CEP: 45400-000
- Campus de Barreiras, sediado na Rua das Várzeas, s/nº - Centro, Barreiras / BA - CEP: 47800-000
- Campus de Vitória da Conquista, sediado na Av. Amazonas, 3150 – Zabelê, Vitória da Conquista / BA - CEP: 45030-220
- Campus de Eunápolis, sediado na Av. David Jonas Fadini, s/nº - Rosa Neto, Eunápolis / BA - CEP: 45820-970
- Campus de Santo Amaro, sediado na 1ª Travessa São José, s/n - Bonfim, Santo Amaro / BA, CEP: 44200-000
- Campus de Simões Filho, sediado na Via Universitária, s/n, Pitanguinhas, Simões Filho / BA, CEP: 43700-000
- Campus de Porto Seguro, sediado na BR 367, Km 58,5 – Porto Seguro / BA, CEP: 45.810-000
- Campus de Camaçari, sediado na BA 522 - Avenida Leste - Espaço Alpha –Cidade Universitária, Camaçari / BA
- Campus de Jequié, sediado no Loteamento Cidade Nova, Bairro John Kennedy, Jequié / BA
- Campus de Feira de Santana, sediado na BR 324 KM 102 – Bairro Aviário, Feira de Santana / BA
- Campus de Irecê, sediado na BA 052 Sentido Irecê-Lapão, Irecê / BA
- Campus de Jacobina, sediado na Avenida Centenário, Jacobina / BA
- Campus de Paulo Afonso, sediado na Av. Marcondes Ferraz, nº 200, quadra 26, lote 200, loteamento General Dutra, bairro General Dutra, Paulo Afonso / BA
- Campus de Seabra, sediado na Zona Rural Barro Vermelho, Seabra / BA
- Campus de Ilhéus, sediado na BR 415, KM 13, Ilhéus / BA

**RESUMO DO CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO.** Processo: 19.09.48132.0021269/2024-46. Parecer Jurídico: 485/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2024 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0017910/2024-25. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização central (sistema de refrigeração a água gelada) e Automação, instalados nas sedes Nazaré e CEAf do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 09/10/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/10/2024 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR							
PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.02191.0021911/2024-71	MARTA CONCEICAO DA PAIXAO SANTOS ARAUJO RIBEIRO - 352268	FMP-2	LICENÇA PRÊMIO	LARISSA BRITO GAMA - 353577	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	26/8/2024	24/9/2024
19.09.02151.0022330/2024-57	JULIANA DEL REI FRAGA RAPPEL - 353263	FMP-3	LICENÇA PRÊMIO	MARIANA NASCIMENTO SOTERO CAMPOS - 353490	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	28/8/2024	26/9/2024
19.09.40812.0018283/2024-18	KARINNA SIMAS DE SALLES LEAO - 352299	FMP-3	FÉRIAS 2023/2024	LEILA TEIXEIRENSE DA SILVA ARCANJO - 353141	FMP-2	22/8/2024	31/8/2024
19.09.40812.0020128/2024-32	GEORGE ALEX BORGES DANTAS - 351482	CMP-4	FÉRIAS 2023/2024	PATRICK LIMA DE OLIVEIRA - 351965	CMP-2	23/9/2024	2/10/2024
19.09.49061.0023872/2024-44	SILVIA PINHEIRO BERENGUER - 353570	CMP-5	FÉRIAS 2021/2022	LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA - 354085	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	10/7/2024	19/7/2024
19.09.40812.0020736/2024-20	FABIOLA PIMENTEL DIOGENES LETIER DE ALMEIDA - 353146	FMP-2	FÉRIAS 2023/2024	JESSE LOPES DE SANTANA - 353677	ANALISTA TECNICO	9/9/2024	18/9/2024
19.09.40812.0019733/2024-80	MIRACI COSTA PEREIRA DA SILVA - 351395	CMP-3	FÉRIAS 2022/2023 + FOLGA	ALVARO GENTIL BOHANA - 355393	ANALISTA TECNICO	23/9/2024	7/10/2024
19.09.40812.0021022/2024-82	LARISSA DANTAS GUIMARAES - 354125	CMP-5	FÉRIAS 2023/2024	LUCICLEIDE DE LIMA COSTA SILVA - 355158	ANALISTA TECNICO	13/9/2024	28/9/2024
19.09.40812.0021022/2024-82	LARISSA DANTAS GUIMARAES - 354125	CMP-5	FÉRIAS 2023/2024 + FOLGA	ALINE COSTA DE ECA - 352058	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	3/9/2024	12/9/2024
19.09.40812.0020218/2024-80	CRISNA RODRIGUES AZEVEDO - 352313	FMP-2	FÉRIAS 2023/2024	CAROLINA VILELA DOURADO - 355123	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	2/9/2024	11/9/2024
19.09.40812.0019332/2024-86	DEBORA DE MELO FRANCO MACIEL - 355260	CMP-2	FÉRIAS 2023/2024	TARCIO REBOUCAS DO NASCIMENTO - 354831	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	26/8/2024	4/9/2024

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 08 de outubro de 2024.

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÉNIO
352171	TUANA DE ABREU CRUZ ARAUJO	19.09.00872.0019538/2024-37	Art. 3º	29/01/2025 A 27/02/2025 - 30 DIAS	2015/2020



# Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES  
SANCIONADOS
[Ver](#) | [Rastrear](#) | [Controle de acesso](#)

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE  
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS  
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	1909481320021269202446
Código identificador:	F 247
Parecer Jurídico:	485/2024
Partes:	Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia da Bahia - IFBA
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 09/10/2024
Link:	<a href="#">download</a>

Processo Administrativo (SEI): 1909456070025501202441

Código identificador: D 294

Parecer Jurídico: 542/2024

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o TRT5 para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no esempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercídio de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 20/09/2024

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909019730019973202424

Código identificador: D 293